



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 888/2019

"Autoriza a desafetação e alienação, mediante venda ou permuta, da área que menciona."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, o trecho não implantado da Rua Florinda Rosalina Oliveira, localizado entre a Rua Marcelo Bernucci Sidney e a Avenida Vaz de Melo, conforme planta cadastral CP-/272-023-A.

Parágrafo Único- Fica autorizada a alienação, na forma de permuta, da área descrita no caput deste artigo.

Art. 2º A área descrita no art.1º Do presente projeto de lei, está avaliada em R\$ 712.632,00 (setecentos e doze mil e seiscentos e trinta e dois reais), valor que deverá ser objeto de atualização pelo órgão competente do Executivo por ocasião da permuta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

Vereador Professor *Juliano Lopes*
CM: 10139
[assinatura]
JULIANO LOPES
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Aos meus nobres pares, apresento a presente propositura legislativa que tem como objeto a de sua destinação original, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, o trecho não implantado da Rua Florinda Rosalina Oliveira, localizado entre a Rua Marcelo Bernucci Sidney e a Avenida Afonso Vaz de Melo.

A desafetação e posterior permuta da área descrita, por implicar a alteração do parcelamento vigente no tocante ao sistema viário, exige a observância do procedimento de reparcelamento, previsto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no município.

Assim, de acordo com as previsões legais atinentes, a desafetação do domínio público relativa ao reparcelamento depende de prévia avaliação e de autorização legislativa, bem como deve manter percentual de área transferindo ao Município no parcelamento.